

Acta da sessão da Comissão para julgamento
em falhas em conformidade com o disposto
no 5.º do Art.º 91.º do Código das Execuções
Fiscais de 27 de Agosto de 1917.

Nos dez dias do mês de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove
nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do res-
pectivo concelho, achando-se presentes os senhores: António Barbo-
sa, 1.º official servindo de chefe da Secretaria, Juiz das Execuções
Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do Concelho de
Évora e presidente da respectiva Comissão para julgamento em
falhas e bem assim os respectivos componentes da mesma Comis-
são, José Manuel Gargas, Tesoureiro da referida Câmara; José

Augusto Lopes, fiscal chefe dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, escrivão das Execuções Fiscaes, devendo de Secretario. Foi por elle, Presidente, esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto, três relações do modelo seis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente organizadas, e das quaes constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores da Câmara Municipal, na importância de quatro mil trezentos e vinte e sete escudos e setenta centavos, relativamente a trêsflutos e uma centavos de rebaxa assim discriminadas: uma de Imposto de Criação de Trabalho, do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de dez escudos e trinta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de oitenta e dois escudos e quarenta centavos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de trinta e três escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de noventa e sete escudos; sessenta e três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de setecentos e trinta e nove escudos; setenta e uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de oitocentos e vinte e dois escudos; sessenta e quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e seis na importância de mil e dois escudos; sessenta e nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de mil duzentos e oitenta e três escudos; dezassete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de duzentos e três escudos; uma de Imposto para o Serviço de Incendios sobre estabelecimento Commercial e Industrial do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de seis escudos; quatro de Terras do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de cinquenta escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Commissão, que, por unanimidade, acordou em que as dividas deha constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Municipio para, dentro do prazo da prescriçao, poder haver as mesmas dividas por quaes

quer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquiriram. E
não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão
por encerrada, laudando-se a presente acta que por todos vai ser
assinada, depois de lida em voz alta, por mim José de Sousa Soa-
res Bandeira, escrivão das repartições fiscaes, servindo de Secretario
que a escrevi e tambem assino.

A Commissão

~~Assinada~~
José de Sousa Soares Bandeira

José Augusto
José de Sousa Soares Bandeira